



PROJETO DE LEI PL./0090.8/2019

Dispõe sobre obrigatoriedade de a empresa contratada pela administração pública estadual apresentar relação contendo o nome de todos os sócios.

Art. 1º Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

Parágrafo único. A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:

- I – relação dos sócios-proprietários com o número de cadastro de pessoa física (CPF);
- II – endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;
- III – foto da fachada da sede da empresa; e
- IV – extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

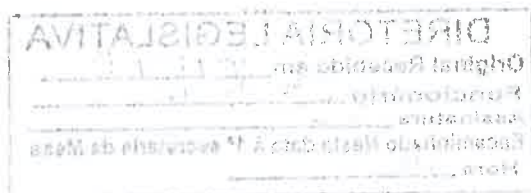
Art. 2º É obrigatória também a divulgação, nas placas relativas à obra pública, dos seguintes itens:

- I – relação com o nome dos sócios-proprietários; e
- II – endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com o contrato social;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos



Lido no expediente	309	Sessão de	17/04/19
As Comissões de:			
(5)	Justiça		
(4)	Meio Ambiente		
(3)	Educação		
()			
()			
Secretário			



JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela tem por objetivo tornar obrigatória a divulgação das informações dos contratos celebrados por todos os órgãos e Poderes da Administração Pública estadual, em homenagem ao princípio da publicidade dos atos praticados, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, os quais asseguram a qualquer cidadão o direito de acesso à informação.

Nessa linha, a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), em seu artigo 6º, I, dispõe:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; (grifo acrescentado)

Ainda, é importante salientar que muitas empresas participantes dos processos licitatórios são instrumentalizadas por grupos visando manipular o certame, sendo juridicamente constituídas por laranjas, não raro tendo endereços fantasmas. Diante disso, é fundamental a ampla e irrestrita divulgação da identidade dos contratados pela Administração Pública.

Neste sentido, apresentamos o presente Projeto de Lei como mais um instrumento para o controle da Administração Pública, razão pela qual solicitamos a aprovação do mesmo.

Deputado Ismael dos Santos

